



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N. _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, juntamente com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal – FAPEG, objetivando a integração de esforços entre as partes, para a execução de atividades conjuntas de transferência de Tecnologia em tratamento de animais mortos nas propriedades rurais por meio do uso de tecnologia de compostagem de animais inteiros.

Art. 2º - o valor global conveniado para execução do Acordo é de R\$ 33.138,48 (trinta e três mil cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), cuja disponibilização estará a cargo do município de Tunápolis e da EMBRAPA.

§ 1º - O Município repassará à EMBRAPA mediante repasse à Fundação de Apoio a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º - O Município, em consonância com as atividades descritas na Minuta do Plano de Trabalho (anexo a Minuta do Termo de Acordo), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 6.871,40 (seis mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sob a forma de contribuição financeira consistente em pessoal próprio para a condução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

§ 3º - A EMBRAPA em função de suas atividades descritas no Plano de Trabalho compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 11.267,09 (onze mil duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos), sob a forma de contribuição não financeira, consistente em pessoal próprio e manutenção da infraestrutura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 3º - A vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira de que trata a presente, se estenderá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das partes.

Art. 4º - Os demais procedimentos e normas decorrentes da aplicação desta Lei serão definidos no Termo de Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 29 de outubro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 38/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, busca atender o quanto determina a Lei nº. 19.032 de 02 de agosto de 2024 do Estado de Santa Catarina que *"Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências"*.

Referida aplicação da Lei, passou por grande questionamento pelo Ministério Público, quando num primeiro momento aquele órgão buscava o inicio imediato da recolha das carcaças de animais mortos não abatidos para que assim fosse dado destino correto de modo a atender a legislação estadual.

Entendendo este ente municipal, serem muito elevados os valores praticados para a recolha das carcaças, aliado a constante trafegabilidade de caminhões entre as propriedades rurais para a execução dos serviços, o que poderia vir a ser mais um disseminador de doenças, caso estes não fossem desinfetados de maneira adequada, buscou-se junto a empresa de pesquisa agropecuária uma solução mais adequada.

Nesse contexto mostra-se de fundamental importância a pactuação de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, para que se possa implantar no município de Tunápolis alternativas que se mostrem mais viáveis para a solução do problema e atendimento a legislação estadual.

Nesse sentido o Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado entre o Município de Tunápolis e a EMBRAPA é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Limitado ao exposto, submetemos à apreciação, discussão e aprovação o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 29 de outubro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROCESSO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, junto com a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO EDMUNDO GASTAL–FAPEG e O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Suínos e Aves, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0065-85 com endereço na BR 153, Km 110, Vila Tamanduá, Concórdia - SC neste ato representada pelo Chefe Geral, **Sr. Everton Luís Krabbe**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF 585.***.***-68, e-mail everton.krabbe@embrapa.br, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 1121 publicada no BCA nº 39 de 23/08/2021 e pelo Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia **Sr. Franco Muller Martins**, Engenheiro Agrícola, CPF ***.494.610-**, e-mail franco.martins@embrapa.br, designado a exercer o respectivo cargo por meio da Portaria Embrapa nº 1124, publicada no BCA nº 39 de 23/08/2021, ambos atuando e m conformidade com os poderes que lhes foram conferidos pela Deliberação de Diretoria Executiva nº 28, de 10/12/2024,em conjunto com a **FAPEG - Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, intitulada e habilitada como “Fundação de Apoio”, nos termos do disposto no Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994 e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ nº 03.438.169/0001-16, registrada e credenciada junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações e Ministério da Educação por meio Portaria Conjunta nº 157, de 02 de Setembro de 2022, na forma do inciso III do artigo 2º da Lei 8.958/1994, sediada em Pelotas/RS, na Av. Domingos de Almeida,1785 Sala 24, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luiz Clóvis Belarmino**, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 282.***.***-49, doravante designada simplesmente **Fundação de Apoio**, entre si expressamente vinculadas por força do ACORDO GERAL DE PARCERIA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO, no processo SEI nº 21148.002708/2019-19 SAIC nº 10200.19/0028-7;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e de outro lado o, de um lado, e, o Município de Tunápolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.591.888/0001-23, sediada na Rua João Castilho, nº111 cidade de Tunápolis/SC, doravante designada simplesmente Parte ou COOPERANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Marino José Frey, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na _____(endereço)_____ e-mail: prefeito@tunapolis.sc.gov.br, mediante expressa delegação de competência constante no Termo de Posse de Prefeito Municipal de Tunápolis/SC, de 01/01/2025, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 13.303/2016, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Acordo

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira objetiva Integração de esforços entre as partes, para a execução de atividades conjuntas de Transferência de Tecnologia em tratamento de animais mortos nas propriedades rurais por meio do uso da tecnologia de “compostagem de animais inteiros”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste Acordo deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no “Plano de Trabalho” e respectivo “Cronograma Físico-financeiro”, os quais definem todas as condições de execução da parceria, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Partes, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente Acordo, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o “Plano de Trabalho”, bem como o respectivo e integrante “Cronograma Físico financeiro”, deverá ser formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do “Plano de Trabalho” (Anexo I), que implique em modificações nas cláusulas do presente Acordo, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no Acordo e as descrições contidas no “Plano de Trabalho”, prevalecerá a redação das cláusulas dispostas no presente Acordo de Parceria.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de instrumentos jurídicos com terceiros, deverá(ao) ser identificado(s) no(s) instrumento(s) jurídicos a vinculação ao presente Acordo, bem como deverá haver a expressa anuênciam da outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA– Local de Execução

As atividades objeto deste Acordo serão executadas em uma propriedade rural definida pela Cooperante, a ser utilizada como URT – Unidade de Referencia Técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, as Partes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partes:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculados ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de conhecimento, processo ou produto passível ou não de obtenção de proteção, por qualquer Direito de Propriedade Intelectual quando decorrente da execução deste instrumento, observadas ainda todas as demais disposições da Cláusula Décima – Da Propriedade Intelectual;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g) abster-se de usar o nome, e ou marcas, de qualquer das outras partes par afins promocionais, sem prévio consentimento por escrito, devendo, ainda, serem observadas regras específicas para obtenção de autorização de uso de tais nomes e/ou marcas de cada Parte;
- h) observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais quando couber;
- j) acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II – Atribuições especiais da **Embrapa**:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

III – Atribuições especiais da **Cooperante**:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) transferir os recursos financeiros acordados, de sua responsabilidade, na forma e condições definidas na Cláusula Sexta e “Plano de Trabalho” (Anexo I);

IV – Atribuições especiais da **Fundação de Apoio - FAPEG**:

- a) exercer, sob sua inteira responsabilidade, a gestão administrativa e gerenciamento dos recursos financeiros (entrada, aplicação e saída), em conta específica, transferidos pela **Cooperante**, em estrita e plena conformidade com o “Cronograma Físico-financeiro”, definido e integrante do “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) realizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a obrigação de prestação de contas;
- c) receber em seu próprio nome os repasses financeiros feitos pela **Cooperante** por força deste Acordo, nos valores e prazos definidos na Cláusula Sexta;
- d) informar previamente à **Embrapa** e à **Cooperante** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para as atividades a serem executadas em conformidade com este Acordo;
- e) manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução de suas atividades;
- f) observar as normas e regras legais exigíveis nas compras de bens e nas contratações de serviços, inclusive, bolsistas;
- g) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impensoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;
- h) apresentar ao **Gestor Administrativo/Financeiro** do presente Acordo (item II, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta), **trimestralmente**, a partir da data do início da execução das atividades, objeto do “Plano de Trabalho” (Anexo I), em meio material ou correspondência eletrônica, demonstrativos específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros, comprovando com extratos bancários analíticos do período, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução, e juntando os documentos que embasaram as movimentações bancárias como notas fiscais e contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

firmados com terceiros, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais;

i) apresentar ao **Gestor Administrativo/Financeiro** do presente Acordo (item II, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta), no prazo de **até 90 (noventa) dias** após a conclusão do acordo de cooperação técnica e financeira, bem como em caso de sua extinção antecipada por qualquer outro motivo, a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas, comprovando com extratos bancários analíticos do período, evidenciando, se for o caso, o respectivo saldo financeiro remanescente.

CLÁUSULA QUARTA- Acompanhamento, Execução e Controle

Todos os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento, execução, fiscalização e prestação de contas realizados no âmbito do presente Acordo, deverão ser formalmente registrados pela **Embrapa** e **Fundação de Apoio**, na forma e condições estabelecidas nas orientações e normativas internas da **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **Fundação de Apoio** o uso de sistema de informação próprio para gerir os recursos financeiros transferidos pela **Cooperante**, e que permitam o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do objeto do presente Acordo, com permissão de acesso aos gestores da **Embrapa**, identificados na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto e a fiscalização do presente Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com a seguinte estruturação formal:

I - **Gestor Técnico**: a responsabilidade pela gestão técnica das atividades definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I) caberá ao empregado abaixo indicado, o qual terá como atribuição o gerenciamento dos atos administrativos/técnicos exigíveis para o cumprimento das metas e objetivos descritos no “Plano de Trabalho” (Anexo I), sendo responsável pelas eventuais justificativas para alterações nas rubricas do “Cronograma Físico-financeiro”, solicitações de compras, atesto das Notas Fiscais de aquisição e serviços, acompanhamento das metas físicas e respectivos prazos do cronograma, sendo-lhe, pois, facultado todos os atributos de fiscalização necessários para o cumprimento de suas atividades.

Nome: Evandro Carlos Barros

Cargo: Analista A

Endereço de Trabalho: Embrapa Suínos e Aves, BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP 89715-899, Concórdia, SC.

Telefone: (49) 3441-0400

E-mail: evandro.barros@embrapa.br

II - **Gestor Administrativo/Financeiro**: a responsabilidade pelo acompanhamento da gestão financeira executada pela **Fundação de Apoio**, caberá ao empregado abaixo indicado, o qual terá como atribuição o acompanhamento de toda execução financeira, sendo responsável pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

acompanhamento e monitoramento das metas financeiras do cronograma definido no “Plano de Trabalho” (Anexo I), pela análise das prestação de contas parciais e final, em conjunto com o **Gestor Técnico**, sendo-lhe, pois, facultado todos os atributos de fiscalização necessários para o cumprimento de sua gestão.

Nome: Evandro Carlos Barros

Cargo: Analista A

Endereço de Trabalho: Embrapa Suínos e Aves, BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP 89715-899, Concórdia, SC.

Telefone: (49) 3441-0400

E-mail: evandro.barros@embrapa.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira para a plena execução do presente Acordo, pela **Fundação de Apoio - FAPEG**, caberá ao representante especialmente designado e a seguir formalmente identificado:

Nome: Fátima Husein de Ferreira

Profissão/cargo: Gerente Operacional

Endereço de Trabalho: Av. Domingos de Almeida, 1785, sala 24.

Telefone: (53) 3321-4252

E-mail: gerenciaoperacional@fapeg.org.br

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Acordo, a **Cooperante** designa um coordenador técnico, conforme abaixo identificado:

Nome: Dircelei Arenhardt

Cargo/Profissão: Secretaria Agricultura e Pecuária

Endereço de trabalho:

Telefone/Fax: celular: (49) 99155-5173

E-mail: agricultura@tunapolis.sc.gov.br

SUBCLÁUSULA QUINTA: O acompanhamento e aferição da conformidade financeira do presente Acordo será realizado pelos gestores da **Embrapa** por meio da verificação, em tempo real, dos documentos inseridos nos sistemas da **Fundação de Apoio** e nos relatórios parciais e final emitidos, podendo, inclusive, realizar acompanhamento “in loco”, se o caso. No acompanhamento serão verificados:

- I) comprovação da boa e regular gestão e aplicação dos recursos financeiros, na forma da legislação aplicável e aferível, em cotejo, com todos os extratos bancários (análíticos);
- II) a compatibilidade entre a execução do objeto, o qual foi estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I) e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;
- III) o cumprimento das metas do “Plano de Trabalho” (Anexo I), nas condições estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SUBCLÁUSULA SEXTA: As atividades de acompanhamento e fiscalização serão finalizadas com a emissão de relatório final elaborado com base na prestação de contas e demais documentos apresentados durante a execução do objeto deste Acordo, devendo ser encaminhadas ao **Gestor Administrativo/Financeiro** (item II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), **no prazo de até 90 dias**, após a conclusão da vigência ou por qualquer outro fato gerador da extinção do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao **Gestor Técnico e Gestor Administrativo/Financeiro** (item I e II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), analisar os relatórios trimestrais de execução emitidos pela **Fundação de Apoio**, com a produção e devido registro de ato de gestão, formalmente praticado para o cumprimento do monitoramento do cumprimento das metas físicas e financeiras previstos no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

SUBCLÁUSULA OITAVA: A **Embrapa**, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento e fiscalização, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

- I) agendar visitas;
- II) gerar relatórios de fiscalização/acompanhamento (técnicos e financeiros) para futuras análises no acompanhamento;
- III) solicitar esclarecimentos à **Fundação de Apoio**, se e quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, para apresentação de justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal à **Fundação de Apoio** e prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento. Caso não haja a regularização no prazo previsto, será aberto processo administrativo, pela **Embrapa**, para apuração do inadimplemento e posterior decisão administrativa.

SUBCLÁUSULA NONA: Quando a execução do presente Acordo implicar na celebração de contratos pela **Fundação de Apoio** com terceiros, nos relatórios periódicos deverão ser identificados os procedimentos realizados, com as seguintes informações:

- I) bem ou serviço contratado;
- II) cotação de preços realizadas, com as propostas apresentadas e datas;
- III) data de realização da contratação;
- IV) valor do contrato;
- V) preço de referência estimado para a contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A **Fundação de Apoio** assegura o livre acesso dos **Gestores Técnico e Administrativo/Financeiro** deste Acordo (item I e II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), bem



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

como da auditoria interna da **Embrapa** aos processos e documentos administrados pela **Fundação de Apoio**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O acompanhamento e fiscalização exercidos pela **Embrapa** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Fundação de Apoio** pelos danos causados diretamente à **Embrapa**, ao **Cooperante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **Gestor Técnico e o Gestor Administrativo/Financeiro** da **Embrapa**, indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula, se obrigam a formalmente informar, imediatamente, às Chefias das Unidades da **Embrapa** envolvidas, todos os resultados das análises dos relatórios mencionados nas Subcláusulas Sexta e Sétima desta Cláusula, bem como todo e qualquer ato ou fato que importe em fiscalização no decorrer da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA– Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais e, ou, aos gestores designados neste Acordo (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I) quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II) se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- III) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança do endereço (físico ou eletrônico) de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus Gestores identificados na Cláusula Quarta, deverá ser objeto de comunicação formal às outras Partes, na forma prevista neste Acordo, sendo de total responsabilidade de cada Parte a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços e pelos Gestores neste Acordo indicados.

CLÁUSULA SEXTA– Recursos Financeiros e Não Financeiros

O valor global convencionado para execução deste Acordo é de **R\$33.138,48 (trinta e três mil, cento e trinta e oito reais, quarenta e oito centavos)** cuja disponibilização estará a cargo da **Cooperante** e da **Embrapa**, conforme abaixo discriminado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I) a **Cooperante**, compromete-se a contribuir com a importância total em dinheiro, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mediante repasse à **Fundação de Apoio**.

II) a **Cooperante**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$6.871,40 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sob a forma de contribuição não financeira, consistente em pessoal próprio para a condução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

III) a **Embrapa**, em função de suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$11.267,09 (onze mil, duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos), sob a forma de contribuição não financeira, consistente em pessoal próprio e manutenção da infraestrutura incluindo disponibilização de água, energia elétrica, internet.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Cooperante** repassará o valor referido no item I, em conta bancária específica a ser informada pela **Fundação de Apoio - FAPEG**, em parcela única até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento jurídico no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais),

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Do valor total dos recursos financeiros repassados pela **Cooperante** à **Embrapa** (item I), para a execução deste Acordo será destinado o valor correspondente a R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), que representa o percentual de 15% (quinze por cento), para cobertura de despesas operacionais e administrativas nas seguintes proporções: 70% correspondente a R\$1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para a cobertura das despesas administrativas da **Fundação de Apoio - FAPEG**, 20% correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para a cobertura das despesas administrativas da **Embrapa Suínos e Aves** e 10% correspondente a R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para a cobertura das despesas administrativas do Núcleo de Inovação Tecnológica da **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os custos com despesas operacionais e administrativas referidos na Subcláusula antecedente deverão estar expressamente previstos e discriminados no “Plano de Trabalho” (Anexo I), sendo que as retiradas, pela Fundação de Apoio, deverão seguir fielmente o cronograma de desembolso definido no respectivo “Cronograma Físico-financeiro”.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os valores dos rendimentos derivados de aplicações financeiras serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Acordo, devendo ser justificado formalmente a utilização dos recursos, se for o caso, pelo **Gestor Técnico** (item I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Observadas as demais disposições previstas neste Acordo, as Partes acordam, desde já, que os valores foram compostos com base nas premissas e termos especificados no “Plano de Trabalho” (Anexo I).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SUBCLÁUSULA SEXTA: Qualquer aumento ao orçamento definido no “Plano de Trabalho” (Anexo I), que torne necessário o aporte de recursos adicionais para consecução dos objetivos do presente Acordo, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Partes, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Alterações de rubricas ou itens de despesas componentes do orçamento predefinidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), no **limite de até 20%** do valor financeiro transferido pela **Cooperante** e que não alterem a finalidade da execução do objeto, não exigem a formalização de Termo Aditivo, devendo ser, no entanto, devidamente indicada e justificada formalmente a necessidade das alterações, pelo **Gestor Técnico** (item I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta).

SUBCLÁUSULA OITAVA: Eventuais alterações na execução das atividades e que exija a ampliação do prazo de execução e vigência do presente Acordo, deverão ser implementadas por intermédio de Termo Aditivo, o que implicará na necessária revisão do “Cronograma Físico-financeiro” que integra o “Plano de Trabalho” (Anexo I), com a necessária recomposição dos valores aportados para cumprimento das metas comuns estabelecidas, inclusive, o resarcimento das despesas operacionais e administrativas da **Fundação de Apoio**.

CLÁUSULA SÉTIMA– Saldos Remanescentes

A constatação da existência de saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, não utilizadas ou revertidos a crédito ao objeto pactuado, no final da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, serão destinados para ações congêneres de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde já assim reconhecido e autorizado pela **Cooperante**, devendo ser transferidos esses recursos, pela **Fundação de Apoio à Embrapa**, na forma a ser indicada pela **Embrapa**.

CLÁUSULA OITAVA– Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas atribuições (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA NONA– Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a **Embrapa** e/ou a **Cooperante** poderão publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação, e aprovação pela outra Parte

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à outra Parte, o interesse em publicar e o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência, da outra Parte, em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação, devidamente comprovada. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, as Partes devem compreender como não autorizado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à outra Parte, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Acordo, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ficará pressuposta como não autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, sempre respeitando as regras relativas a uso e divulgação das marcas da outra Parte e mediante obtenção das respectivas autorizações para tal uso/divulgação de marcas (se aplicável), bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento à outra Parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a outra Parte, no momento da aceitação da publicação, deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Parte envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação, e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula, desde que não implique prejuízos mencionados na Subcláusula Quarta desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, obtidos no âmbito deste acordo, a partir e vinculados a execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), pertencerá exclusivamente à Embrapa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Embrapa e do Cooperante existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à Embrapa e ao Cooperante firmar acordos específicos para tanto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes poderão firmar as regras de exploração econômica do(s) ativo(s) obtido(s), em instrumento jurídico específico, fazendo prever todas as condições para a exploração e licenciamento, assim como taxas (royalties) e despesas, fazendo incluir, ainda, as obras científicas e literárias, caso existam.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a efetiva proteção prevista no "caput", as Partes se comprometem a fornecer todos os documentos e informações necessárias para a adoção das providências cabíveis para obtenção da propriedade intelectual, em prazo hábil ao cumprimento das obrigações.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A titular do direito de propriedade intelectual preexistente, conforme a Subcláusula Primeira, concederá à(s) outra(s) Partes, se necessário à plena execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), uma licença não exclusiva de uso, não onerosa, especificamente para o desenvolvimento daquelas atividades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Todos os ativos de inovação aportados pela Embrapa e pela Cooperante somente serão utilizados para a implementação do "Plano de Trabalho" (Anexo I) ao qual sejam destinados. Para qualquer outro uso deverá ser implementado mediante formalização de instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caso a Embrapa ou o Cooperante tenha(m) conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, deverá formalmente comunicar à(s) outra(s) Parte(s) para que avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos ou know-how das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio proteção através de Direitos de Propriedade Intelectual ou outros (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarize indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido ou divulgado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que: I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte; II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial; III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partícipes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partípice.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos à Parte prejudicada.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas: I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa; II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados; III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa; IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso; VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito; VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **Embrapa** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica Financeira terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura pela última Parte, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Excedentes de Pesquisa

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), em áreas próprias da **Embrapa** ou da **Cooperante**, serão de propriedade do proprietário da área física onde foi realizada a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Bens Adquiridos

Os equipamentos e os demais bens duráveis ou permanentes adquiridos com recursos oriundos do presente Acordo serão de propriedade da **Embrapa** e deverão ser transferidos imediatamente assim que adquiridos pela **Fundação de Apoio**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Cessão ou Transferência

O presente Acordo, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quarta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Resolução, Substituição da Fundação e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se for constatado inadimplemento das obrigações assumidas pela **Fundação de Apoio**, definidas e disciplinadas no presente Acordo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- i) a **Embrapa**, por intermédio de seu **Gestor Administrativo**, após prévia comunicação à **Cooperante**, deverá notificar a **Fundação de Apoio** para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente justificativa e correção das irregularidades constatadas;
- ii) se, da análise dos fatos resultar na verificação da impossibilidade de manutenção da relação jurídica formalizada com a **Fundação de Apoio**, caberá à **Embrapa**, decidir pela substituição da **Fundação de Apoio**;
- iii) fica desde já estabelecido entre as Partes, a possibilidade de inclusão de nova **Fundação de Apoio** para a execução das atividades residuais do “Cronograma Físico-financeiro”, que integra o “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- iv) a viabilidade da substituição da **Fundação de Apoio** será implementada com a assinatura de Termo Aditivo, com anexa formalização de “Termo de Encerramento”, a estabelecer o status das atividades (etapas) e condições financeiras;
- v) a **Fundação de Apoio** inadimplente deverá apresentar a prestação de contas até o momento de sua substituição, de forma a delimitar e definir as responsabilidades decorrentes da substituição da **Fundação de Apoio** inadimplente;
- vi) se inviável a substituição da **Fundação de Apoio**, estará configurada a impossibilidade de manutenção das atividades da parceria, com a necessária decretação da resolução do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, na forma e condições estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Vigésima formalizando documento denominado “Termo de Encerramento”, no qual estará previsto todas as condições para a continuação e encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Concordia/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

Concórdia, __ de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
Everton Luís Krabbe
Chefe-Geral da Embrapa Suínos e Aves
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]
Franco Muller Martins
Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia
Embrapa Suínos e Aves
EMBRAPA

[assinado eletronicamente]
[REDACTED]
Prefeito Municipal do
MUNÍCPIO DE TUNÁPOLIS/SC

[assinado eletronicamente]
Luiz Clovis Belarmino
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE APOIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Carlos Barros

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

TÍTULO DO PROJETO/SUBPROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Tratamento de animais mortos via compostagem	10/2025 – 09/2027 (24 meses)

OBJETO

Integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de Transferência de Tecnologia para tratamento de animais mortos nas propriedades rurais por meio do uso da tecnologia de “compostagem de animais inteiros”.

OBJETIVO

Objetivo geral

Capacitar técnicos e produtores no manejo e uso da compostagem e animais inteiros, para o tratamento dos cadáveres de animais que morrem durante o ciclo de produção nas propriedades rurais.

Objetivo Específico

- Capacitar técnicos e produtores para uso da compostagem em propriedades rurais;
- Estabelecer Unidades de Referência técnica (URT) para servir de modelo prático para facilitar a adoção da tecnologia

SOLUÇÃO PARA INOVAÇÃO E ATIVIDADES

1. Título: Compostagem de animais inteiros

Compromisso do PEU: [título do compromisso](#)

Desafio de inovação: [título do DI](#)

Portfólio: [título do portfólio](#)

Atividades

1.1. Título: Definição das propriedades rurais a serem usadas como URT

Descrição: Serão escolhidas duas propriedades rurais no município de Tunápolis/SC para servir como centro irradiador da tecnologia. Nessas propriedades (uma produtora de suínos e outra com produção de bovinos de leite) serão feitas demonstrações práticas da aplicação da tecnologia em ambiente produtivo.

Responsável: Dircelei Arenhardt

Mês início: 01



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Prazo: 16

1.2. Título: Capacitação de agentes multiplicadores

Descrição: Nas propriedades escolhidas para serem URTs, serão realizados treinamentos práticos de compostagem para os animais que morrem na propriedade. A tecnologia usada será a compostagem de animais inteiros desenvolvida pela Embrapa Gado de Leite e Embrapa Suínos e Aves.

Responsável: Evandro Carlos Barros (Embrapa)

Mês início: 04

Prazo: 12

RESULTADOS

1. Título: Capacitação e atualização tecnológica de agentes multiplicadores

Solução de Inovação: Capacitar equipes técnicas e produtores para a execução do tratamento de animais mortos via compostagem de animais inteiros

Responsável: Evandro Carlos Barros

Categoria do resultado: apoio a inovação

Tipo do Resultado: Capacitação e atualização tecnológica de agentes multiplicadores

Ano previsão de Alcance: 2026

TRL prevista: Não se aplica

Coeficientes Técnicos de Referência: Não se aplica

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Dedicação no projeto (total de horas)
EMBRAPA		
Evandro Carlos Barros	Analista A	40
Nilson Woloszyn	Técnico A	10
PREFEITURA DE TUNÁPOLIS/SC		
XXXXXX	XXXXXX	40

RT: responsável técnico.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividades	Ano1		Ano 2			Responsabilidade		
		T1	T2	T1	T2	T3	T4	PARCEIRO	EMBRAPA
1	Definição das propriedades rurais a serem usadas como URT	X						X	
2	Capacitação de agentes			X		X			X



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	multiplicadores						
3	Relatório Final				X	X	X

T=trimestre.

5. APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo Material de escritório e material de consumo em geral.	0,00	1.500,00	1.500,00
Passagens e despesas com locomoção e hospedagem Viagens bimestrais ou de acordo com o necessário para acompanhamento ao processo de compostagem	0,00	9.690,00	9.690,00
Despesas bancárias e de Correios Taxas e demais despesas de manutenção de conta bancária; Despesas com Correios; Rendimentos bancários	0,00	1.560,00	1.560,00
Despesas operacionais e administrativas: 15 % Fundação de Apoio 70%: gestão administrativa e financeira de projetos: R\$ 1.575,00. Embrapa Suínos e Aves 20%: recursos financeiros destinados à cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desse acordo, que não estão previstos como contrapartida R\$ 450,00; NIT da Embrapa: 10%: recursos financeiros destinados à cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desse acordo, que não estão previstos como contrapartida R\$225,00	0,00	2.250,00	2.250,00
TOTAL RECURSOS FINANCEIROS	0,00	15.000,00	15.000,00
Custos de pessoal Resolução Normativa nº 19 da Embrapa, de 07 de outubro de 2019 (verificar norma vigente). Registrar valor da hora trabalhada por cargo do parceiro, considerando dedicação na tabela do item 3.	11.267,09	6.871,40	18.138,48
TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS	11.267,09	6.871,40	18.138,48
TOTAL (R\$)	11.267,09	21.871,40	33.138,48

6. REPASSE FINANCEIRO

6.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO EM FUNDAÇÃO DE APOIO

Rubrica	Parcela única	%	TOTAL (R\$)
Material de Consumo	1.500,00	10,00	1.500,00
Passagens e Despesas com locomoção	9.690,00	64,60	9.960,00
Despesas bancárias	1.560,00	10,40	1.560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Despesas operacionais e administrativas Fundação de Apoio R\$ 1.575,00 Embrapa Suínos e Aves R\$ 450,00 NIT/SIN R\$ 225,00	2.250,00	15,00	2.250,00
TOTAL (R\$)	15.000,00	100,00	15.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 38/2025:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas foram incluídas nas peças orçamentárias nos devidos setores em sua devida rubrica orçamentária e financeira, tendo como impacto o valor de R\$ 15.000,00.

Tunápolis-SC, 29 de outubro de 2025.

Marino José Frey
Prefeito Municipal